

Publique-se .Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
05 maio 99  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 316 DE 1999

FLS. N.º 01  
RGL. 2261  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 2261 de 06/05/99  
Autuado com 04 folhas  
Ass. *[assinatura]*

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CRIAR PROGRAMA DE ESTÍMULO À  
FORMAÇÃO DE ENTIDADES DE  
TRABALHOS ESPECIALIZADOS POR  
REGIÕES, NO ÂMBITO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO, E FIXA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

A Assembléia Legislativa do Estado de  
São Paulo decreta:

Artigo 1º- O Poder Executivo fica  
autorizado a criar programa de estímulo à formação de entidades de  
trabalhos especializados por regiões, no âmbito do Estado de São  
Paulo.

Artigo 2º- O programa, disposto no artigo  
anterior, privilegiará a formação de entidades de trabalho em  
atividades específicas, como turismo, artesanato, agricultura e seus  
derivados, extração mineral, entre outras, às regiões paulistas.

Artigo 3º- Às entidades que vierem a ser  
formadas, a critério do Poder Executivo, quando da regulamentação  
desta lei, poderão receber também incentivos fiscais, bem como linhas  
especiais de crédito junto a instituição bancária oficial.

Artigo 4º- O Governo orientará a formação  
das entidades, prestando às mesmas todo o suporte técnico  
necessário ao seu pleno desenvolvimento.

Parágrafo único- Entenda-se como "suporte técnico", disposto no "caput", o oferecimento de auxílio em assuntos contábeis, jurídicos, ligados a prestação de serviços, à produção e comercialização de produtos.

Artigo 5º- Quando da regulamentação da presente lei, o Poder Executivo definirá, em função das regiões paulistas, os tipos de trabalhos especializados que as entidades poderão oferecer.

Artigo 6º- Somente poderão se beneficiar da presente lei, as entidades formadas com trabalhadores que realizem as atividades, a serem definidas de acordo com o artigo anterior, determinadas para as respectivas regiões.

Artigo 7º- A critério exclusivo do Poder Executivo, poderá ser formada entidade associativa, com características de pessoa jurídica pública, que ficará responsável pelo cadastramento dos trabalhadores, captação e distribuição dos serviços e resultados entre os associados.

Artigo 8º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Emprego e Relações do Trabalho, suplementadas se necessário.

Artigo 9º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120( cento e vinte) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLS. N.º 03
RGL. 2261
PROTOCOLA LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

A crise de emprego que assola toda a Nação, para ser superada, precisa de soluções, no mais das vezes, criativas.

É evidente que essa crise atinge, não apenas os grandes centros urbanos, mas, e talvez com proporções ainda mais tristes, as inúmeras configurações regionais do nosso território, não somente no seu aspecto macro, porém, principalmente, nas pequenas particularidades que definem as áreas distintas de cada uma das unidades federativas.

Assim, o problema é vivenciado, em maior ou menor grau, por toda a população e, particularmente, pelos habitantes das diferentes regiões existentes no interior dos Estados brasileiros.

No nosso Estado, São Paulo, a questão do desemprego faz vítimas em todas as suas divisões regionais.

Todavia, cada uma dessas áreas tem uma ou mais peculiaridades que, se bem exploradas, poderiam aliviar o problema.

Em São Paulo, há locais como Serra Negra e Campos do Jordão, especializados em turismo. Outros, como a região sudoeste, onde a agricultura e a extração mineral, formam as bases da economia local. Na cidade de São Miguel Arcanjo, por exemplo, onde as atividades agrícolas são bastante comuns ao município, o plantio da uva Itália desenvolveu uma série de trabalhos correlatos, como a fabricação caseira de doces e geleias. É dessa comuna, inclusive, que vem a idéia para essa propositura que ora estamos apresentando. O senhor Sérgio Bondarenko Albuquerque tem nos enviado importantes sugestões a esse respeito, indicando que o associativismo é uma forma original de combate ao desemprego. A proposta central do senhor Sérgio visa a criação de entidades associativas, com características de pessoa jurídica pública, o que também é possível, e foi privilegiado no artigo 7º do projeto, ainda que no nosso entendimento possa significar uma ingerência, nem sempre aceita pelos associados, sobre suas produções. Porém, o mais

W  
A

interessante nessas sugestões é, sem dúvida, a especialização a partir das realidades regionais.

A adoção e posterior aplicação dessa idéia, criará produções diferenciadas, comuns à população local, com mercado definido, até porque são produtos distintos em relação aos de outras regiões, podendo gerar uma significativa abertura de novos postos de trabalho.

Dessa maneira, uma vez mais, contamos com o especial apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em / / ,

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06 - 05 - 99
.....

a) TEREZINHA DA PAULINA

PFL

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSG. 515/1999  
.....  
Conferente

TP/AF/af



As Comissões de

I) Constitucional e Justiça;

II) Relações do Trabalho;

III) Finanças e Documento

141 map 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

EM 20/05/99

assinatura

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**ENTRADA**

**EM 20/05/99**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Dep. CARLOS BRAGA

com prazo para devolução 10 dias

21/06/99

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DE ENTREGA

ao Senhor Dep. ROQUE ZARFEMÉ

com prazo para devolução dentro de 10 dias

18/08/99

Presidente

**JUNTADA**

Segue Juntada Cartas do

Relator CC

com 03 monitoradas a partir

de 06

S.C. 14/10/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO